



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 148/1972

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná – FAMEPAR – Para a prestação de serviços, orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo, autorizado a firmar contrato com a FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FAMEPAR para prestar orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzem fonte de desenvolvimento local.

ART. 2º.- Em cumprimento com o contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar à FAMEPAR a importância correspondente a 11,5 (onze e meio) salários mínimos.

§ 1º.- Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário-mínimo vigente no Estado no ano imediatamente anterior perfazendo um total de Cr\$ 2.041,20 (dois mil, quatrocentos e hum cruzeiros e vinte centavos).

§ 2º.- Para atendimento do disposto neste artigo, o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A, Agencia de Poderes Públicos a levar a crédito da FAMEPAR as anuidades correspondentes, debitando-as à conta Especial I.C.M.

ART. 3º.- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o competente crédito adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para abertura do crédito referido neste artigo, o Executivo Municipal utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação a ser verificado, tendo em vista a tendência do exercício.

ART. 4º.- Em decorrência do previsto nesta Lei, o Executivo incluirá, nos exercícios subseqüentes, a dotação necessária no orçamento municipal.

ART. 5º.- Fica também o Executivo autorizado a, quando necessário firmar contratos específicos com a FAMEPAR, para execução de serviços que implicam em remuneração, correndo, neste caso, as despesas pela dotação orçamentária própria ou, na falta desta, à conta de créditos adicionais a serem oportunamente autorizados.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 03 de julho de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº 21/1972

Autor: Executivo Municipal.